



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**RESOL-GP - 62017**

Dispõe sobre a Governança e o Gerenciamento da Tecnologia da Informação no Tribunal de Justiça do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a Governança e o Gerenciamento da Tecnologia da Informação, permitindo o planejamento, a coordenação e o controle das ações e investimentos;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, para a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que visem a minimizar a rotatividade do pessoal efetivo atuante na área, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário;

CONSIDERANDO a existência e atribuições da Comissão de Informática do Tribunal de Justiça do Maranhão, previstas no Regimento Interno;

**RESOLVE, ad referendum:**

CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES E COMITÊS

**Art. 1º** A Comissão de Informática, comissão técnica permanente, criada pelo Regimento Interno do TJMA, com função deliberativa, é a responsável pela Governança de TI no Poder Judiciário do Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**Parágrafo único.** A Diretoria de Informática e Automação é a unidade responsável pela execução das ações de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 2º** À Comissão de Informática, além das atribuições previstas no regimento Interno do TJMA, compete: (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021).

- I - garantir o alinhamento estratégico entre a TI e os objetivos do Poder Judiciário do Maranhão;
- II - garantir o cumprimento das resoluções do TJMA relativas a TI;
- III - garantir o cumprimento das resoluções do CNJ relativas a TI;
- IV - emitir parecer sobre anteprojatos de criação ou alteração de resoluções relativas a TI.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, nos termos da Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do CNJ. (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021).

§ 1º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação está subordinado à Comissão de Informática, fornecendo-lhe apoio consultivo.

§ 2º O Comitê funcionará como órgão fiscalizador das ações relacionadas à Tecnologia da Informação no Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 4º** Compete ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação, além do previsto na Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do CNJ: (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021).

- I - aprovar planos táticos e operacionais;
- II - analisar e priorizar demandas;
- III - acompanhar a execução de planos;
- IV - estabelecer indicadores operacionais.

**Art. 5º** O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes representantes: (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021).

- I - um desembargador designado pela Presidência;
- II - um juiz de direito indicado pela Presidência;
- III - um juiz de direito indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;
- IV - um representante da Diretoria Geral;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

V - o Diretor de Informática e Automação;

VI - um representante da Diretoria Financeira;

VII - um representante da Diretoria Administrativa;

VIII - um representante da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;

IX - um representante da Diretoria de Recursos Humanos;

X - um representante do Comitê de Inovação;

XI - um representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização;

§ 1º O Comitê será presidido pelo desembargador designado pela Presidência, que será substituído em seus afastamentos pelo juiz de direito indicado pela Presidência.

§ 2º O Diretor de Informática e Automação será responsável por secretariar o presidente do Comitê.

§ 3º Nos afastamentos e impedimentos eventuais, os membros do Comitê poderão indicar representantes substitutos ou suplentes.

§ 4º O Comitê deliberará sempre por maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO II  
DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS

**Art. 6º** A estrutura organizacional, o quadro permanente de servidores, a gestão de ativos e os processos de gestão de trabalho da Diretoria de Informática e Automação deverão estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas como estratégicas.

§ 1º A Diretoria de Informática e Automação é a responsável pela divulgação dos resultados da aplicação da tecnologia da informação no Judiciário, devendo elaborar e divulgar Relatório Trimestral, contendo o resumo dos projetos e ações realizados no período. (alterado pela Resolução nº 73/2019, de 29/11/2019).

§ 2º A Diretoria de Informática e Automação realizará avaliação anual, para mensurar os resultados da governança e gestão de TIC no Tribunal. (incluído pela Resolução nº 73/2019, de 29/11/2019).

§ 3º A avaliação iGovTIC-Jud, realizada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, servirá como avaliação anual prevista no §2º e será utilizada como diretriz formal para mensurar a governança e gestão de TIC no Tribunal. (incluído pela Resolução nº 73/2019, de 29/11/2019).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

**Art. 7º** A Diretoria de Informática e Automação deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a relevância e demanda de TIC, considerando, no mínimo, os seguintes macroprocessos, conforme Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021 do CNJ: (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021)

I - Governança e de Gestão de TI;

II - Segurança da Informação e Proteção de Dados;

III - Desenvolvimento de Soluções e Aplicações;

IV - Infraestrutura e Serviços

**Parágrafo único.** A coordenação dos macroprocessos deverá ser executada por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação e em regime de dedicação exclusiva.

**Art. 8º** As funções gerenciais serão exercidas, preferencialmente, por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação, nos termos da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Pelo menos 50% dos cargos de direção, chefia e assessoramento da Diretoria de Informática e Automação serão ocupados por servidores do quadro permanente da Diretoria de Informática e Automação, nos termos da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 9º** Aos ocupantes de cargo em comissão será exigida graduação ou pós-graduação (lato ou stricto sensu), ambas na área de Tecnologia da Informação.

§ 1º O ocupante de cargo em comissão deverá ter concluído os cursos de graduação ou pós-graduação de que trata o *caput* há, no mínimo, três anos.

§ 2º É requisito obrigatório para ocupação do cargo de Diretor de Informática e Automação, além dos definidos neste artigo, possuir, no mínimo, cinco anos de atividade profissional na área de Tecnologia da Informação e ter exercido, por pelo menos três anos, função gerencial na área de Tecnologia da Informação.

§ 3º Para comprovação dos requisitos estabelecidos, o candidato ao cargo comissionado deverá apresentar, antes da nomeação, currículo atualizado, instruído com comprovantes de formação acadêmica e experiência profissional.

CAPÍTULO III  
DAS POLÍTICAS E PLANEJAMENTO

**Art. 10.** O Tribunal deverá elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário. (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021)

§ 1º O PDTIC será revisado a cada dois anos ou sempre que o Planejamento Estratégico do Tribunal sofrer alterações.

§ 2º O Tribunal deverá elaborar Plano de Projetos de TIC (PPTIC), contendo a relação dos projetos que serão implementados a cada ano.

§ 3º O Tribunal deverá elaborar Plano de Contratações de TIC (PCTIC), contendo os itens de custeio e investimento previstos para cada ano.

§ 4º O PPTIC e o PCTIC deverão ser submetidos até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano à Presidência, que deliberará sobre as ações e os investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação a serem realizados.

§ 5º O PPTIC e o PCTIC deverão ser atualizados mensalmente, com informações dos projetos e valores realizados e disponibilizados para consulta, em portal próprio.

**Art. 11.** O Tribunal deverá elaborar e aplicar política, gestão e processo de segurança da informação a serem desenvolvidos em todos os níveis da instituição e em harmonia com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 12.** Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação, responsável pela aprovação e gestão da política de segurança da informação, nos termos da Resolução nº 396, de 6 de julho de 2021 do CNJ. (alterado pela Resolução nº 54/2021, de 22/17/2021)

§ 1º O Comitê Gestor de Segurança da Informação será constituído pelos seguintes representantes:

I - um desembargador indicado pela Presidência do Tribunal;

II - um juiz de direito indicado pela Corregedoria Geral da Justiça;

III - o Diretor de Informática e Automação;

IV - o Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicações;

V - o Coordenador de Sistemas de Informação;

VI - um representante da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar.

§ 2º Compete exclusivamente à Diretoria de Informática e Automação a elaboração e a aplicação da política de segurança da informação do Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

CAPÍTULO IV  
DAS PESSOAS

**Art. 13.** O Tribunal deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Parágrafo único.** O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Anexo da Resolução nº 211 do CNJ.

**Art. 14.** O Tribunal deverá definir e aplicar política de gestão de pessoas que promova a fixação de recursos humanos na área da Tecnologia da Informação e Comunicação, criando cargos, especialidades e gratificação específicos para essa área, nos termos da Resolução nº 211 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os cargos ou especialidades deverão ser organizados de forma a propiciar a oportunidade de crescimento profissional.

§ 2º O Tribunal, consoante Resolução nº 211 do CNJ, criará gratificação específica para área de TIC, regulamentando a sua percepção e condições e associando a critérios objetivos, como:

I - desempenho do servidor, com o objetivo de aumentar a eficiência dos processos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - grau de responsabilidade ou atribuição técnica específica do servidor, a fim de estimular a colaboração de alto nível e evitar a evasão de especialistas em determinada área;

III - projetos de especial interesse para o Tribunal, de forma a obter um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes.

§ 3º A gratificação deverá ser destinada aos servidores do quadro permanente do Tribunal, lotados na Diretoria de Informática e Automação, para minimizar a rotatividade de pessoal efetivo.

§ 4º A percepção da gratificação específica difere daquela associada ao exercício das funções gerenciais da estrutura organizacional, referida nos macroprocessos e processos contidos no art. 7º.

**Art. 15.** O Tribunal elaborará e implantará Plano Anual de Capacitação para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e do uso da Tecnologia da Informação e Comunicação.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

§ 1º O Plano Anual de Capacitação promoverá e suportará, de forma contínua, o alinhamento das competências gerenciais e técnicas dos servidores lotados na área de TIC às melhores práticas de governança, de gestão e de atualização tecnológica.

§ 2º O Tribunal providenciará a oferta de cursos de capacitação na área de Gestão de Tecnologia da Informação aos servidores do seu quadro permanente, para desenvolver as competências necessárias à gestão dos serviços de TIC, em cumprimento ao Art. 15 da Resolução 211 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O Plano Anual de Capacitação será atualizado mensalmente com a informação dos treinamentos realizados e disponibilizado para consulta pública. (incluído pela Resolução nº 73/2019, de 29/11/2019).

**Art. 16.** O Tribunal manterá serviço de suporte técnico de informática nos fins de semana, feriados e dias em que houver suspensão do expediente, observando a necessidade de suporte ao processo judicial e demais serviços essenciais, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os sistemas e serviços para os quais será fornecido suporte técnico serão definidos através de portaria do diretor de informática e automação.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua", em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/01/2017 15:49  
(CLEONES CARVALHO CUNHA)